



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — NUM. 17.424 BELEM — SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1953

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 15, item V do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Miguel Santana Ferreira para exercer, em substituição, o cargo de Oficial — padrão M, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Ministério Público, durante o impedimento da titular, Dulfelia de Oliveira Melo, licenciada de acordo com o art. 160 do Estatuto (tratamento de saúde), pelo prazo de seis (6) meses, a contar de 1 de setembro do corrente ano a 27 de fevereiro do ano de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 15, item I do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. José Jacinto Aben-Athar para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Economia e Finanças, do Quadro Único, vago com a exoneração, a pedido, do Dr. Stelio de Mendonça Maroja.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, o Dr. Stelio de Mendonça Maroja do cargo de Secretário de Economia e Finanças, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Manoel Pereira do cargo, em comissão, de Comissário — padrão N, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com os arts. 157, b) e 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Benedito Chaves de Almeida, ex-tranumerário diarista da Granja Modelo do Estado, do Departamento de Produção, 45 dias de licença, para tratamento de saúde (prorrogação), a contar de 16 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 169 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Antonio de Jesus Oliveira Miranda, ocupante do cargo de Contabilista — classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Economia e Finanças, 2 (dois) anos de licença, para tratar de interesses particulares, a contar de 19 de setembro do corrente ano a 19 de setembro do ano de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 169 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Zozimo Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de Inspetor-Chefe — padrão N, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, um (1) ano de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 21 de setembro do corrente ano a 21 de setembro do ano de 1954.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 21 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Renilde Picango para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 15, item V do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Regente de ensino Luiza França Alves de Oliveira para exercer, em substituição, o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, durante o impedimento da titular, Esmeralda de Almeida Pinto, licenciada de acordo com o art. 169, pelo prazo de um (1) ano, no período de 23-4-53 a 23-4-54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Maria Arquimima Cancéla Barreto no cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado :

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Martina Rodrigues de Sousa no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, lotado na escola da Vila Conceição, Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Valente de Medeiros do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Jarocazinho, Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 18 do Decreto s/n, de 6-12-43 e art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Lucia Rodrigues Lobo, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 60 dias de licença, a contar de 25 de julho a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Dagmar Furtado de Oliveira, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença, a contar de 25 de agosto a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Reparações Públicas deverão remeter e expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPrensa OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 2232

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas :

Belém :	
Anual	330,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,00
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade :	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. —As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com outubro de 1948, um (1) ano de licença especial, correspondente aos decênios de 3-3-31 a 3-3-51, a Libia Coaraci da Rocha Tembra, professor de 3.^a entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, ressaltadas as disposições do art. 6.^o da mesma lei e dos arts. 9.^o e 10 do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Nazarena Carneiro Ferreira, professor de 3.^a entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença, a contar de 17 de agosto a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Eunice Saldanha de Noronha, professor de 3.^a entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, 90 dias de licença, a contar de 27 de agosto a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Sarah Raiol Rodrigues, professor de 2.^a entrância — padrão E, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Maracacuera, distrito de Icoaraci, 90 dias de licença, a contar de 27 de agosto a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 18 do Decreto s/n. de 6-12-43 e art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Elza Lobo Monteiro, professor de 2.^a entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Alenquer, 60 dias de licença, a contar de 21 de junho a 19 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Aracy dos Santos Gonçalves, professor de 2.^a entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Mosquetiro, 90 dias de licença, a contar de 17 de agosto a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Donatila da Cunha Tembra, professor de 2.^a entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Professor Delgado Leão, de Arariuna, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20 de julho a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 1.^o da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1-4-43 a 1-4-53, a Antonina Garcia Gonçalves, professor de 1.^a entrância — padrão D, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Benfica — Ananindeua, ressaltadas as disposições do art. 6.^o da mesma lei e dos arts. 9.^o e 10 do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 18 do Decreto s/n. de 6-12-43 e art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Lucinda de Oliveira Rufino, professor de 1.^a entrância — padrão D, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Itapepucu, Município de Ananindeua, 60 dias de licença, a contar de 14 de julho a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com

o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Raimunda Ferreira do Amaral, professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Talaçui — Ananindeua, 90 dias de licença, a contar de 19 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. D.V. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 15/9/53

Petição:

0190 — Maria Magalhães Barata e Ludemila Barata Oneti, autos de medição e discriminação, sendo interessadas as referidas senhoras, no Município de Monte Alegre, com uma informação da S. O. T. V. — Baixe-se decreto destinando à serventia pública as terras em questão.

Em 21-9-53

Ofícios:

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Raimundo Nonato Pereira, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

N. 45, do Comandante da 8.ª Região Militar — Quartel General, anexo o ofício n. 85, da P. M., e a petição n. 0231, do Tenente-Coronel Manoel Maurício Ferreira, sobre reconsideração de ato — Dê-se conhecimento ao interessado e volte a despacho.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Secretário de Estado

Em 19/9/53

Ofícios:

N. 75, da Prefeitura Municipal de Altamira, comunicação sobre os trabalhos do abastecimento de água, já iniciados, naquela cidade — Agradecer e arquivar.

N. 908, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, solicitando o policiamento, durante a noite, naquelle Tribunal, anexo uma informação do D. E. S. P. — Ciente. Arquivar-se.

Sin, do Conselho Regional de Trânsito, ata da sessão realizada no dia 27 de agosto do corrente ano — Ciente. Arquivar-se.

Boletins:

N. 193, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 6-9-53 — Ciente. Arquivar-se.

N. 199, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 15-9-53 — Ciente. Arquivar-se.

N. 200, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 16-9-53. — Ciente. Arquivar-se.

Em 21/9/53

Petição:

0520 — João Batista dos Santos, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — Ao Departamento do Pessoal.

Ofícios:

N. 199, do Departamento Estadual de Segurança Pública, versando sobre a criação da Delegacia Regional do Baixo Amazonas — Informe o Departamento do Pessoal quando será exarado o parecer a respeito.

N. 515, da Assistência Judiciária do Civil — Belém, expediente em que é interessada Celeste Lima de Sousa — Dê-se conhecimento à interessada e arquivar-se.

N. 81, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do ofício do Dr. Delegado Especial de Segurança Política e Social — Ciente. A vista do próximo encerramento da campanha eleitoral, arquivar-se.

N. 223, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicação sobre frequência do esporturário João Batista de Araújo, lotado nesta Secretaria e servindo

no referido Departamento — A Diretoria do Expediente, para os devidos fins.

N. 1750, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará, prestando informações a respeito do cidadão Raimundo Carlos da Silva — Agradecer, dar conhecimento à Irma Superiora do Hospital da Santa Casa e arquivar.

Sin, da Prefeitura Municipal de Capanema, solicitando a entrega do saldo de réditos para construção de escolas rurais — Informe o Departamento de Assistência aos Municípios se a prova de conclusão das escolas rurais atribuídas ao município foi feita, exclusivamente com a apresentação dos comprovantes das prestações de conta.

N. 72, da Prefeitura Municipal de Altamira, comunicação sobre a inauguração, no dia 5 do corrente, da escola rural do Povoado de Vitória, no referido município — Ciente. Volte ao Departamento de Assistência aos Municípios, para que seja exigida a prova prevista do convênio.

N. 231, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a rescisão do contrato do sinaleiro Francisco Adriano de Carvalho — Ciente. Ao Departamento do Pessoal.

N. 2038, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo o ofício n. 65, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, sobre limpeza e ligação elétrica no prédio da Escola Rural "Presidente Dutra", no referido município — Transmita-se, por telegrama, ao Prefeito de Ananindeua, a informação prestada pelo Departamento de Contabilidade.

Sin, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, sobre a entrega de numerário para construção das escolas rurais nos lugares "Camotim" e "Tocumanduba" — Telegrafe-se ao Presidente do Conselho Escolar, Coletor Estadual e Delegado de Polícia, solicitando informações sobre o estado das construções.

Em 22/9/53

Petição:

01698 — Francisca Diva de Andrade Soares, viúva de José Soares da Silva, 1.º tenente reformado da P. M., sobre o ato de cassação da parte do montepio que vinha usufruindo do de-cujus — A Secretaria de Economia e Finanças.

Térmo de Contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Astério de Sousa Sá, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Ao 1.º dia do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar A. Chaves e o cidadão Astério de Sousa Sá, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Astério de Sousa Sá, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as ques-

ões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que subscrevo e assino.

Belém, 1.º de agosto de 1953. — (aa) Waldemar Alexandrino Chaves — Astério de Sousa Sá — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Antônio Amorim, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Ao 1.º dia do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar A. Chaves e o cidadão Antônio Amorim, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Antônio Amorim, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de correspon-

der aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que subscrevo e assino.

Belém, 1.º de agosto de 1953. — (aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — Antônio Amorim — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Manoel Idair de Oliveira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 3 dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar A. Chaves e o cidadão Manoel Idair de Oliveira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Manoel Idair de Oliveira, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que subscrevo e assino.

Belém, 3 de agosto de 1953. — (aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — Manoel Idair de Oliveira — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão João Soares de Araújo, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 8 dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar A. Chaves e o cidadão João Soares de Araújo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão João Soares de Araújo, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que subscrevo e assino.

Belém, 8 de agosto de 1953. — (aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — João Soares de Araújo — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de Contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Argemiro de Sousa Godinho, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 19 dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar A. Chaves e o cidadão Argemiro de Sousa Godinho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Argemiro de Sousa Godinho, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que subscrevo e assino.

Belém, 19 de agosto de 1953. — (aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — Argemiro de Sousa Godinho — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Farmácia e Drogeria Belém, Inspetoria da Guarda Civil (encaminhando relação de preços), Secretaria de Educação e Cultura (contas de transporte em ônibus de alunos na semana da pátria), Osmar Fernandes Gaspar, prestação de contas da Secretaria de Educação e Cultura, idem da Procuradoria Geral do Estado, conta de passagens pela Aerovias Brasil (pic do Estado) — Ao D. C., para os devidos fins.

Claudemiro Elisário de Sousa (comunicação de suspensão), Maria Dinora dos Santos Ramos, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Imprensa Oficial, Fabrica Santa Maria, Maria Nely Calandrina Teixeira, José Alberto Soares Maia, Laisa Sousa e Silva, Companhia Industrial do Brasil, J. F. Erotea & Cia., Maria Antonia de Araújo Sousa, Almir da Silva Pereira, Francisco Pereira Nascimento — Ao D. D., para os devidos fins.

Orlandina do Carmo Negro — Com a juntada do título de exoneração que em frente está, vá o expediente ao D. D., para os ulteriores de direito.

Raul Pessoa da Cunha — Ao D. R., para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA	
SALDO do dia 23 de setembro de 1953	2.107.353,20
Renda do dia 24 de setembro de 1953	644.885,80
SOMA	2.752.239,00
Pagamentos efetuados no dia 24/9/53	356.743,60
SALDO para o dia 25/9/53	2.395.495,40

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura. Em 21/9-1953.

Processos: N. 2696, de Dalila C. B. Guerreiro (licença-reposou) — Opine o D. P. N. 2697, de Esmeralda da P. Gomes (licença-reposou) — Diga o D. P. — Ofício 758, do D. P. — A Seção do Expediente, para informar.

— Ofício S.n, do Delegado Escolar de Mosqueiro — Cliente. — N. 2745, de Eblantina R. Torres (internamento de menor) — Informe o Diretor do Instituto Lauro Sodré.

— Ofício n. 183, do Conselho Escolar de Igarapé-Açu — Aprovo, quanto à primeira parte quanto à segunda, responda-se que a permuta só pode ser concedida pelo Governador do Estado, mediante requerimento das interessadas.

— Ns. 2600, de Maria da C. L. dos Santos (efetividade); 2668 Ana Machado de Oliveira (licença-reposou); 2677, Ziléa T. B. da Costa (efetividade) e 2694, Jaime Tote (equiparação) — Diga o D. P. — 2663, de Irene G. dos Santos (efetividade) — Opine o D. P. — N. 2613, de Maria A. B. Falcão (licença-saúde) — Ao Fichário.

— N. 2533, de Josefa T. da Cruz (reintegração de professora) — Diga o D. P. — N. 2695, de Edith O. C. Miranda (aposentadoria) — Opine o D. P.

— N. 2643, de Ana Maria Bezerra (efetividade) — Diga o D. P. — N. 2627, de Maria de Nazaré Cardoso (alteração de nome) — Encaminhe-se ao D. P., para as devidas anotações.

— Loja Maçônica "Fraternidade e Justiça (pedido de livros sobre o Estado do Pará) — Ao Diretor da Biblioteca Pública, para

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO
Em dinheiro 1.825.711,10
Em documentos 569.784,30

TOTAL 2.395.495,40

Belém (Pará), 24 de setembro de 1953.

Visto: — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa
A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS
Pagamento para o dia 25 de setembro de 1953

O Departamento de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Folha Suplementar de Grupos Escolares do Interior.

Custeios:
Serviço de Assistência ao Cooperativismo, Hospital Juliano Moreira, Escola de Enfermagem do Pará, Secretaria de Obras, Terras e Viação e Departamento Estadual de Águas.

Diversos:
Byington & Cia., Zoraya Vieira de Miranda, Eugenio Tavares Ferreira, Moacyr Almeida, Francisco Sales Ferreira, Antero Rabelo Nogueira, Dr. Pedro Mata de Oliveira Roma Junior e Emidio Pereira da Silva.

CHAMADA:

A bem de seus interesses devem comparecer a 2.ª Seção do Departamento de Despesa da S. E. E. F., das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Prefeitura Municipal de Alenquer, Agência Martins, Estrada de Ferro de Bragança, Francisco Gomes de França, Indústrias Rosa Cruz Ltda., Rocha Pinheiro & Cia., S. A. White Martins, Shell Brasil Limited, Desembargador Arnaldo Valente Lobo, Cia. Farmacêutica Brasileira (Vicente Amato Sobrinho), Costa & Filho Ltda. e Nazaré & Cia.

examinar a possibilidade de atender este pedido.

— N. 2775, de Dulcimar Teixeira (licença-reposou) — A Seção do Fichário, para juntar a ficha de assentamentos da requerente.

— N. 2773, de Inacia de Jesus Santos — Junte-se o laudo da junta médica do S. A. M. S. — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— Ofício n. 761, do D. P. (remete cópia do contrato de Maria Lea Tavares) — A 2.ª Seção e ao Fichário.

— N. 2771 — n. 29, do G. E. Rui Barbosa (comunicação de falta de funcionário) — Solicite-se à S. E. S. P. a inspeção dos funcionários mencionados, nas residências dos mesmos.

— N. 2769, de Maria de L. Fernandes (licença-reposou) — A inspeção de saúde. A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 2770 — Ofício n. 27, do G. E. Rui Barbosa (substituição de Profs). — Ao Serviço de Orientação do Ensino, para informar.

— N. 2768, de Isolina S. de Lima (reintegração) — A Seção do Fichário, para informar.

— N. 2765, de Maria de Lourdes C. Sousa (licença-reposou) — A inspeção de saúde.

— N. 2762 — Ofício n. 5, do C. E. de Capanema (designação de professor) — Aprovo. Baixe-se a portaria de designação.

— Ofício n. 11, do C. E. da Vigia — Aprovo. Baixe-se a portaria e comunique-se.

— N. 2760, de Maria V. de La Rovere (licença-saúde) — e n. 2755, de Joaquina da Costa Pinon (efetividade) — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos das requerentes.

— N. 2761, do C. E. de Capanema (ausência de Professor) — Chaune-se à esta Secretaria as professoras mencionadas, neste ofi-

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 24/9/53
Amaro Maurício Marques (revi-

são de sua aposentadoria) — Volte este processo ao Departamento do Pessoal para o sr. Diretor mandar, com urgência, anexar cópia do ato que aposentou o postulante, em data de 15/6/1943, e dos atos posteriores que melhoraram os proventos da aposentadoria.

— Grandes Hotéis S/A (pagamento de conta) — Ao D. D., para providenciar o pagamento

nos termos do parecer supra.
— Teotônio Araújo de Carvalho — Averbse-se no D. D.

— Vitor José Cardoso (licença especial) — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador, nos termos do parecer do D. P.

— Albertina Romeiro Prado (efetividade de cargo), Pedro Si queira (contagem de tempo de serviço) — Encaminhe-se a decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o parecer favorável desta Secretaria.

— Comando Geral da Polícia Militar (comunicando falecimento de sargento reformado José Jesuino Delgado) — Informe o D. D., sobre a situação do extinto quanto as contas de consignação e adiantamentos.

cio, para reassumirem os cargos, sob pena de demissão, se não se apresentarem no prazo legal.

Térmo de Contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governador do Estado e Maria Léa Tavares, para os serviços de auxiliar de escrita.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e Maria Léa Tavares, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria Léa Tavares, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de auxiliar de escrita da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscientos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 70, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier vendendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, fincos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que ceiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 16 de agosto de 1953.
— (aa) Maria de L. Moreira, José Cavalcante Filho — Maria Léa Tavares — Maria Luzia Rodrigues — Maurícia Abreu da Silva.

Crispim Ribeiro de Almeida, 1461—Maria de Nazaré de Almeida Guédes, 1462—José Fernandes Fonseca, 1460—Benedito de Oliveira Feltosa, 1479—Joaquim Nunes de Almeida e 1459—Joaquim Rodrigues Brandão (requerendo arrendamento de castanhais em Almeirim) — A. S. E. F.

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O Aforamento de terras
O Dr. Carlos Lucas de Souza Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Rosalia Olimpia Santos do Nascimento, brasileira, menor, representada por sua mãe Lucilla Santos do Nascimento, residente nesta cidade à Passagem Leitão n. 25, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila Leitão, José Pio, 14 de Março e Curuçá, distando 90m,53; medindo de frente 6m30 por 30m00 de fundos ou seja uma área de 198m2,00. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito o imóvel de n. 43 e pelo esquerdo o de s/n.

Convido os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação do guma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de setembro de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral.
(T. — 5997 - 5 - 15 e 25|9 Cr\$ 120,00)

Aforamentos de terras

Dr. Carlos Lucas de Souza secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Valério Gonçalves Vinhas, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Praça Floriano Peixoto n. 870 requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno incide no lote n. 39 do recente loteamento nos Covões de São Braz; medindo de frente 6m,00 por 24m,00 de fundos ou seja uma área de..... 144m2,00.

Convido os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de setembro de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral.
(T. — 6116 — 25|9, 6 e 15|10 Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Deoclécio Miguel Gurjão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca—Belém—11.º termo, 11.º Município—Ananindeua, e 26.º Distrito—Benevides, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada nos fundos das terras de Elias Rufino e Joaquim Cunha, distando 6.000 metros da margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, em Canutama, e limitando-se pelo lado direito, com terras de Torquato, e Miguel José Arvore-

do; pelo lado esquerdo, com terras de Josefa e Antônio dos Santos e pelos fundos, com terras de herdeiros de Xavier Frade, medindo 500 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ananindeua.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de setembro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T.—6055—15 e 25|9 e 4|10 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Eurico de Melo Cardoso Fernandes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca—Castanhal, 27.º termo, 27.º Município—Anhangá, e 77.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, entre os quilômetros ns. 99 e 100, no Núcleo Colonial "Anhangá", lado norte e limita-se pelo lado direito, com as terras do Sr. Lourenço Maciel da Cunha; pelo lado esquerdo, com as terras do Sr. José da Costa Fernandes; pela frente, com a Estrada de Ferro de Bragança, e, pelos fundos, com terras do Sr. José Antônio, medindo 500 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Anhangá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de setembro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T.—6056 — 15 e 25|9 e 4|10 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Luiz Gonzaga Fernando Cardoso, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca—Belém — 10.º Termo, 10.º Município—Belém e 20.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que se denomina "Retiro Santo Antônio", está situada entre os quilômetros ns. 2 e 3 do ramal "Estrada de Ferro de Bragança", que vai a Vila de Icoaraci, limitando-se pela frente, com o dito ramal da Estrada de Ferro; pelo lado direito, com terras de Severiano de Oliveira Sobrinho; pelo lado esquerdo, com terras de Francisco Coelho, e pelos fundos com terras de Hilário de Tal, medindo 100 metros de frente por 500 metros de fundo, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de setembro de 1953.

O oficial ad. classe "O" — João Motta de Oliveira.

(T. 6120 — 25|9 e 4, 14|10 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado

Em 24/9/53

Autos:

N. 2532—Compra de terras devolutas, Município de João Coelho, é requerente José Nunes da Silva — Homologação de sentença.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais,

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente nenhum recurso foi contra a mesma interposta;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo homologar a sentença de fls. 13-v. do Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

N. 0078—Compra de terras devolutas, Município de Prainha, requerente Otávio Gomes de Queiroz — Homologação de sentença.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais,

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O., nenhum recurso foi contra a mesma interposta;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo homologar a sentença de fls. 13-v. do Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

N. 2469—Compra de terras devolutas, Município de Igarapé-Miri, requerente Vitor Spiziano Pantoja — Homologação de sentença.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais,

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente nenhum recurso foi contra a mesma interposta;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo homologar a sentença

de fls. 21-v. do Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

N. 0079—Compra de terras devolutas, Município de Prainha, requerente Albertino Rodrigues de Carvalho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais,

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente nenhum recurso foi contra a mesma interposta;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo homologar a sentença de fls. 13-v. do Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação

Em 23/9/53

Petições:

2125—José Antônio de Oliveira (solicitando informações sobre proposta feita referente a venda de casa)—Informe o Expediente.

2123 — Francisco Merencio da Silva (requerendo seringa em Altamira) — Ao S. C. R.

2117—João José de Souza e

2112—Antenor Moraes (requerendo arrendamento de castanhais em Conceição do Araguaia) — Ao S. C. R.

2100 — João Lemos de Souza (requerendo compra de terras em Baião) — Ao Serviço de Terras.

2102 — Guilhermino dos Santos Alves (requerendo compra de terras em Curuçá) — Ao Serviço de Terras.

2101 — João Batista de Oliveira (requerendo compra de uma ilha em Baião) — Ao Serviço de Terras.

1477 — Crispim Joaquim de Almeida, 1476—José Tavares de Lima, 1475—Aires Júlio da Fonseca, 1474—Francisco Sobral, 1473

—Pompílio de Siqueira Góes, 1469 —Eugênio Lopes Portugal, 1468 —Eugênio José Gentil Guédes, 1463



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1953

NUM. 3.935

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

33.ª Conferência Ordinária do Tribunal Pleno realizada em 9 de setembro de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto Rangel Borborema. Presentes: Sr. Des. Curcino Silva, Jorge Hunley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Mauricio Pinto, Antonino Melo, Silvio Pélico, Sousa Moita, Sadi Duarte e o Dr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciado: Sr. Des. Nogueira Faria.

Secretário: Dr. Luis Faria.

PARTE ADMINISTRATIVA

Sr. Des. Presidente lê aos seus pares o telegrama do Des. Antonino Melo, agradecendo as felicitações por motivo da data do seu natalício. Com a palavra o Des. Arnaldo Lobo, propõe a inserção em ata de um voto de congratulações, que foi unanimemente aceito, tendo o Des. Antonino agradecido penhorado a homenagem do Tribunal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus — Capital — Impte., Celina Magno de Moraes, a favor de Osvaldo Moraes — Julgaram prejudicado a vista das informações prestadas pelo Diretor do Instituto de Reeducação Social (Cotijuba) unanimemente.

Idem, idem — Santarém — Impte., Zilda Xavier de Oliveira a favor de Jorge Rodrigues Oliveira — Resolveram reiterar as informações solicitando ao Doutor Juiz de Direito de Santarém, unanimemente.

Idem, idem — Bragança — Impte., Luciano Antônio dos Reis, a favor próprio — Concederam a ordem, unanimemente.

Idem, idem Capital — Impte., o bacharel Artemis Leite da Silva, a favor de Rudival José de Oliveira — Denegaram a ordem em face da informação do chefe de Polícia de que foi decretada a prisão administrativa do paciente, unanimemente.

Idem, idem — Preventivo Capanema — Impte., Jorge Wilson Arbage, a favor de João Batista de Sousa — Resolveram aguardar as informações solicitadas ao chefe de Polícia e ao delegado de Capanema.

Reclamação cível da Capital — Recte., Amilar da Silva Nunes; recdo., a Câmara Municipal de Belém — Aguardar as informações.

Idem, idem — Marabá — Recte., o bacharel José Curcino de Azevedo; recdo., o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Indeferiram a reclamação com inscrição ao Juiz que os processos de "habeas-corpus" não dependem de preparo, unanimemente.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário lavrar a presente ata, que subscrevi.

Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Pará. Belém, 24 de setembro de 1953. — Luis Faria, secretário.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.715

Apelação crime da Capital. Apelante — The Texas Company (South America) Ltda. Apelados — Mário Lobato de Souza e Antônio Sovano. Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Capital em que é apelante: The Texas Company (South America) Ltda., e, apelados: — Mário Lobato de Souza e Antônio Sovano.

O Dr. 1.º Promotor público denunciou de Mário Lobato de Souza como incurso no crime capitulado no artigo 168 do Código Penal (apropriação indébita) e seu § 1.º inciso terceiro (aumento da terça parte em razão de emprego) por ter como empregado da The Texas Company (South America) Ltda., lançado mão por várias vezes de seus valores numa importância global de Cr\$ 367.421,20, fatos ocorridos em abril de 1952, bem como de Antônio Sovano, também incurso no citado art. 168 por ter concorrido para o delito "e.-vi" do art. 25 do mesmo Código.

Constituiu o crime do seguinte esquema: As vendas realizadas eram motivo de expedição de quatro vias, sendo a primeira entregue ao comprador e as demais às várias seções daquela Companhia vendedora.

Acontece que Mário Lobato de Souza expediu a primeira via ao comprador, com o verdadeiro valor da compra feita, mas nas outras vias, este valor era grandemente diminuído e até mesmo, diferente o nome daquele que adquirira a mercadoria.

Esse fato, encontra-se sobejamente comprovado pelas fotografias anexadas.

Mário Lobato de Souza diminuiu nas tres outras vias a importância verdadeira da venda consignada na primeira via, entregue ao comprador.

No inquerito policial e formação da culpa, justifica o funcionário Lobato com o jogo que fazia nos créditos dos freguezes em débito e assim efetuava pagamentos de uns com o dinheiro de outros, para conservar tais freguezes.

Antônio Sovano alega não ter participado de nada acima descrito sob afirmação de que fora a levar por escrito a Texa

que vinha ocorrendo a respeito. Foi levantada a preliminar de ilegitimidade de parte, de vez que a queixa se encontra desacompanhada de Mandato, sendo a petição assinada por pessoa diversa aquela do Gerente da Texas.

A preliminar não prevalece. O crime de apropriação indébita, é essencialmente de ação pública e destarte qualquer pessoa poderá verbalmente ou por escrito comunicá-lo à autoridade policial nos precisos termos do art. 5.º inciso II § 3.º do Código de Processo Penal.

O acórdão 20.846 deste Tribunal é julgado único em caráter de exceção na matéria jurídica sob voto vencido.

O crime em relação ao delinquente Mário Lobato de Souza está sobejamente comprovado, nada importando a sentença de sua absolvição, cujo fundamento é visceralmente injurídico, qual seja o de não se ter feito o balanço na escrita da Companhia que viesse comprovar o desfalque.

A sentença confunde ação cível de reparação do dano com a ação crime de furto, em cujo substratum não mais existe gradação de valor monetário como do velho código penal.

Importa atualmente, saber se houve ou não o crime de apropriação, posta de lado a necessidade do — quantum — apossado.

O processo refere-se a fatos de apropriação indébita, bastando a existência de um para configurar o delito, não sendo mister a verificação de importância fixa e determinada quanto ao mesmo.

Não é valor quantitativo precisamente global do dinheiro apropriado, que identifica a apropriação, mas tão só, um ou vários atos materiais dessa apropriação. E tais atos em número elevado se encontram comprovado nos autos. Haja vista o documento sob o número 62.910 (às fls. 28) em que o acusado fornecera a primeira via na importância de Cr\$ 97.330,00 à Empresa Navegação Ltda., e na segunda a importância de Cr\$ 27.400,00, sob nome trocado de Benjamin Esteves & Cia.

De igual sorte os documentos de números 63.619 — 63.724 — 63.198 e outros mais. A apropriação de dinheiro da Texas por parte de Mário Lobato de Souza é fato inefragável.

A mesma coisa no delito não se pode dizer em relação a Antônio Sovano que ficou ileso da acusação que se lhe fez. Está provado que ele próprio levou a Texas o conhecimento dos fatos acima. Quem assim faz não se solidariza, não esconde, não diminui,

não se associa, seja mesmo por desleixo a um crime.

Isso posto. Acórdão os Juizes da Primeira Câmara Criminal em Unanimidade conhecendo da apelação interposta negar provimento na parte que julgou improcedente a denúncia referentemente a Antônio Sovano e dar provimento quanto ao réu Mário Lobato de Souza a quem condenam na pena base de dois anos de reclusão pelo crime que praticou reportado e capitulado na denúncia de fls. bem como na multa de três mil cruzeiros e selo penitenciário no médio.

Belém, 14 de setembro de 1953. — Augusto R. Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Arnaldo Valente Lôbo. — Fui presente, E. Souza Filho.

ACÓRDÃO N. 21.716

Apelação crime da Capital. Apelante — Waldemar Gonçalves de Oliveira.

Apelada — A Justiça Pública. Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Capital em que é apelante, Waldemar Gonçalves de Oliveira e apelada, a Justiça Pública.

Waldemar Gonçalves de Oliveira foi denunciado como incurso no art. 121, § 2.º incisos I e III combinado com o art. 44 inciso II, alínea f) e g) do Código Penal por ter proporcionado veneno a título de um purgativo-solutivo à sua esposa Olerina Paes de Oliveira, cujo tóxico-cianureto e arseniato de sódio (formicida) a matou instantaneamente.

Competentemente processado, foi afinal pronunciado subindo a juri em que foi absolvido pela negativa ao primeiro quesito por seis votos.

Apelado, o respeitável Acórdão 21.193 da 1.ª Câmara numa veemência, ao crime comprovado mandou o réu a novo juri. Nesse segundo julgamento o réu foi condenado à pena de vinte e um anos de reclusão.

Protestado por novo julgamento nova condenação se fez na mesma pena aplicada no juri anterior. Daí, a presente apelação em que o réu levanta a preliminar de nulidade de julgamento porque o jurado, subsidiariamente convocado sua assinatura não condiz com aquela que deveria ser na espécie.

Essa preliminar não procede. No termo de julgamento às fls. 191 v., não se pode ler: Oldemar ou Oldemir vislumbrado pelo jurado. É certo estar o prenome do jurado, quase ilegível. Esse fato, porém não ocorre no termo de exortação aos jurados às fls. 185 em que se vê não Oldemar ou Odemir, mas o verdadei-

ramente legível — O de Luvero, pois o L está bem grafado e entre o O inicial e a letra seguinte — D — não existe a letra L absolutamente. Isso quanto ao pretendido Oldemar. Quanto a Oldemir também não existe I em qualquer grafia. É que o jurado tem o hábito de lançar em grafia unificada os dois primeiros nomes de sua assinatura. Escreve Ode, seguido de Luvero, fato que não dá lugar aqueles Oldemar ou Oldemir, de sofisticada apelante.

O crime foi soberamente comprovado e miseravelmente perpetrado. O delinqüente já passou por três julgamentos sendo os dois últimos de conclusões idênticas. A pena se encontra juridicamente adequada sob confirmação do Conselho de sentença.

O processo não apresenta nulidades. Não há por que provimentar uma apelação sem motivo legal e justo.

Isso pôsto: Acórdam os Juizes da primeira Câmara Crime em Unanimidade e comendo da apelação interposta negar-lhe provimento para confirmar a condenação imposta no julgamento apelado.

Belém, 14 de setembro de 1953. — Augusto R. Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Arnaldo Valente Lobo. — Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 22 de setembro de 1953. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.717
Apelação cível de Santarém
Apelante — Francisco dos Santos Ribeiro.

Apelado — Raimundo de Andrade Figueira.
Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Santarém, matéria cível, em que são:

Apelante: Francisco dos Santos Ribeiro e
Apelado: Raimundo de Andrade Figueira e sua mulher.

I — Estes autos em Acórdãos n. 15.079, de 18 de fevereiro de 1944, foram preliminarmente e por unanimidade, mandados, pelos Juizes da Segunda Turma do Tribunal de Justiça do Pará, baixar em diligência para que o Juiz a quo proceda a vistoria nas terras em lide a que se refere o A. na inicial e seu advogado a fls. 97 dos autos para melhor esclarecimento do pleito judiciário neste Tribunal.

Custas na forma da lei. Belém, 18 de fevereiro de 1944. — Buarque de Lima — Presidente; Jorge Hurley, relator; Augusto R. Borborema. A 25 de maio do corrente ano surgiram novamente os presentes autos à nova distribuição. Sendo distribuídos a 29 v. 953 pelo Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal ao Exmo. Sr. Des. Ignácio Moitta por compensação que, por sua vez assim opinou.

Tendo sido já o presente processo distribuído ao Exmo. Sr. Des. Jorge Hurley, como se vê de fls. 106, devolve os autos à Secretaria para os devidos fins.

A vista dessa indicação, a 16 de junho de 1953 despachou sua Excia. o Des. Presidente do Tribunal: aos Exmo. Sr. Des. Jorge Hurley atendendo a quota do Exmo. Sr. Des. Ignácio Moitta.

Indo às minhas mãos, de novo, passei os autos com o relatório de fls. 143 ao meu Ilustre Revisor que pediu a 31 de agosto de 1953, devido julgamento. Em julgamento, foi novamente, relatado este feito sendo que após a necessária discussão, foi imediatamente julgado pela Primeira Câmara Cível deste Tribunal que, preliminarmente, se julgou, em Acórdão, incompetente e mandou remeter estes autos à Segunda Câmara que, quando era, pela reforma da organização judiciária à antiga Segunda Turma, a qual ficou

preventa a solução deste processo.

Custas na forma da lei. Belém, 31 de agosto de 1953. (aa) Augusto R. Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator — Arnaldo Valente Lobo — Raul Braga.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 22 de setembro de 1953. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.718
Apelação Crime de Igarapé-miri
Apelante — Adair de Castro Paraense.
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo criminal da Comarca de Igarapé-miri em que são:

Apelante — Adair de Castro Paraense e,
Apelada — A Justiça Pública.

ENTREGA DE AUTOS

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada por seus fundamentos, a qual condenou o réu apelante a oito meses de detenção como incurso no art. 129, parte geral, do Código Penal, visto haver contra o mesmo réu a agravante da reincidência específica, e, foi, também condenado a pagar o selo penitenciário de Cr\$ 20,00 e nas custas deste processo, tudo nos termos da sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 8 de setembro de 1953. (aa) Augusto R. Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator — Arnaldo Valente Lobo — Raul Braga. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 22 de setembro de 1953. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.719
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — José Cavalcante de Albuquerque.
Requerido — O Governo do

Estado.
Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos cíveis de embargos de declaração em que é embargante, José Cavalcante de Albuquerque; e embargado o Acórdão n. 21.703, deste Tribunal de Justiça, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, receber os embargos de declaração de fls. 44 e seguintes, ao Acórdão n. 21.703, deste Tribunal, de vez que foram interpostos tempestivamente, — para o efeito de ser retificada a parte conclusiva e decisória do referido Acórdão n. 21.703, que por equívoco foi lavrada em dissonância com o que ficou julgado pelo plenário, e que passa ser o seguinte:

“Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária, e por maioria de votos, deferir o pedido de fls. 2 e seguintes, e conceder o mandado de segurança, tempestivamente impetrado pelo escrivão de coletorias José Cavalcante de Albuquerque, que tem direito líquido e certo ao que pleiteou, isto é, que o Governo do Estado do Pará lhe pague dois quintos sobre quatro e meio por cento da arrecadação que tiver feito a Coletoria do Estado do Pará no Município de Guamã, desde a data em que foi desta removido para a Coletoria da Vila do Mosquito, e enquanto o impetrante estiver lotado na última.

Custas ex-vi leges. Belém, 16 de setembro de 1953. (aa) Augusto R. Borborema, presidente — Maurício Pinto, relator — Arnaldo Valente Lobo — Raul Braga — Antonino Melo — Ignácio de Sousa Moita. Fui presente, E. Souza Filho. Foi voto vencedor, o do Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Belém, 16/9/53. — Maurício Pinto.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 23 de setembro de 1953. — Luís Faria, secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DOS DIAS 21, 22 e 23 DE SETEMBRO DE 1953

Juiz de Direito da 1.ª Vara, ac. pelo titular da 2.ª

Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

Inventário de Luiz Dias da Silva — Digam os interessados.

— Idem de José Tomaz Margá (dr.) — Em avaliação.

— Inventário de Raimundo Afonso Filho — Vista ao advogado do impugnante Valdemar Cerdeira Bordalo.

— Interdição de Leides Dantas de Oliveira — Digam os interessados.

— No requerimento de José Coelho da Silva — Diga o Dr. C. de Orfãos.

Juiz de Direito da 3.ª Vara

Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

Notificação: Notificante, Braz Grisolia & Irmão; R., José Coelho — Mandou notificar.

— Ação ordinária: A., Alexandre José da Silva; R., Hildebrando Coetano de Moraes — A Superior Instância.

— Notificação: Notificante, Aloísio Alexandre Soares; Notificado, Clube União Líbano Brasileiro — Mandou citar.

— No requerimento de Cleonice Moraes Maciel — Conclusos.

— Idem de Ozires Gonçalves Guimarães — Conclusos.

— Idem de Manoel José Carvalho — Conclusos.

— Ação executiva: A., Zaidan Salim Haber; R., Margarida Veiga da Silva e seus filhos — Designou o dia 28 de setembro corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento do Dr. Procurador Fiscal — Conclusos.

— Inventário de Antônio Clovis Soares Bulcão — Indeferiu o

22 requerimento de fls. 45.

— No requerimento do Sr. Adolfo Franco — Conclusos.

— Idem de Costa Anjos & Cia. — Conclusos.

— Idem de Maria Cardoso Alves de Campos — Mandou tomar por termo o compromisso de inventariante.

— Idem de Germano Amaral Albuquerque Gonçalves Ferreira — Conclusos.

— Idem de João Vicente Lima — Conclusos.

— Ação ordinária: A., Vicente Germano de Sousa; R., Henri Voggel — Mandou citar por edital com o prazo de 60 dias.

— Ação executiva: A., F. Aguiar & Cia.; R., Benedito Lucas Cavalcante — A Superior Instância.

— No requerimento de Salmah Amouh — Mandou juntar.

— Inventário de Oscar Pereira de Carvalho — A conta.

— Ação ordinária: A., Otávio Malheiros Franco; RR., Irmãos Silva — Marcou o dia 2 de outubro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Juiz de Direito da 4.ª Vara

Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Despejo: A., Pascoal Novelino; R., J. Mendonça & Cia. — Marcou o dia 12 de outubro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Reintegração de posse: A., Maria Luiza Maia; R., Felipe Alexandre Santos — Marcou o dia 25, às 9 horas, para ajustificação.

— No requerimento de Florença Mesquita de Assis — Mandou prosseguir.

— Imissão de posse: A., Maria de Lima Santos; R., Higinio José de Souza — Marcou o dia

14 de outubro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Reintegração de posse: A., Wllias Roté e sua mulher; R., Celina Santiago de Souza — Idem, dia 28 do corrente, às 10 horas.

— Indenização: A., Elísio Pereira Rodrigues; R., Henrico Sá — Idem, dia 2 de outubro às 10 horas.

— Despejo: A., Raimundo Gomes do Vale; R., Coutinho & Estios — Idem, dia 13 de outubro, às 10 horas.

— Despejo: A., Bernardo Pinto Pereira; R., Belchior Santos — Decretou.

— Reintegração de posse: A., Pedro Armando de Almeida; R., Pedro Marinho — Designou o dia 15 de outubro, às 10 horas, para a audiência.

— No requerimento de José Maciel — Mandou citar.

— Idem, de Lázaro Jaras-Garcia Maciel — Mandou citar.

— Despejo: A., Manoel Marques Batista; R., Mario Falesi — Indeferiu o pedido de absolvição de instância e marcou o dia 8 de outubro entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 5.ª Vara, ac. pelo titular da 6.ª

Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Investigação: A., Paulo Ramos Serra; RR., Herdeiros de João Nunes Serra — Julgou procedendo a ação.

— Desquite litigioso: A., Fernando da Silva; R., Juane Barros da Silva — Homologou o cálculo.

— Desquite amigável: Requerentes, Manoel de Oliveira Rabelo e Juliana da Silva Rabelo — Homologou, com a exclusão da cláusula quarta, o acórdão.

— Casamento de Newton José Ribeiro de Figueiredo e Maria da Graça Klautau Araújo — Julgou-os habilitados.

— Idem de Valfredo Benício Maia e Flávia Freitas de Almeida — Rejeitou a impugnação do M. Público.

— Idem de Jorge Moussalém e Ieda Luci Gomes de Amaral — Mandou prosseguir.

— Carta precatória vinda de Obidos — Mandou selar e preparar.

— No requerimento de Elide do Couto Formigosa — Sim.

— Idem de Daniel Queiroz de Sousa — Sim.

— Idem de Ilza Alves Lima — Sim.

— Idem de Carlos Pereira Lima — Sim.

— Idem de Maria da Conceição Ribeiro — Sim.

— Desquite amigável: Requerentes, Bernardo Araújo da Cunha Gonçalves e Jency Carvalho de Oliveira Gonçalves — Mandou selar e preparar.

— No requerimento de Edith Borges Nogueira — Marcou o dia 30 do corrente para a audiência de conciliação.

— Investigação de paternidade: A., Duquecias Corrêa de Brito; R., João Rodrigues da Costa — Mandou expedir novo mandado.

— Alvará: Requerente, Rita Marques da Silva — Mandou a conta.

— Investigação de paternidade: A., Idarina do Nascimento Sousa; R., Fausto Monteiro — Indeferiu o pedido de absolvição de instância.

— Inventário — inter-vivos, dos bens de José de Araújo Lima e Maria Nazaré Azevedo Lima — Mandou seja cumprido o despacho que determinou o pedido de de informações à Delegacia do Imposto Sobre a Renda.

— No requerimento de Milton Gadelha Franco — Sim.

— Idem de Raimundo Constantino da Silva — Sim.

— Idem de João Falhano da Silva — Sim.

— Idem de Nazaré Lima Franco — Sim.

— Casamento de Ruidimir de Lima Sampaio e Virgíllia Salame — Mandou prosseguir.

—Idem de Teotônio Oliveira Pantoja e Maria Domingas Monteiro — Idêntico despacho.

—Idem, de Vivaldo Góes Tavares e Terezinha Alves dos Reis — Idêntico despacho.

—Idem, de José Fernandes de Brito e Maria de Nazaré Chagas da Silva — Idêntico despacho.

—Idem, de Adamor Leal de Freitas e Maria das Dores Oliveira da Mota — Mandou prosseguir.

—Idem, de Francisco Magno e Corina Fernandes Alves — Mandou que o sr. oficial preste informações a respeito do parecer do dr. rep. do M. Público.

—Idem, de Olavo Sousa França e Osmarina Ferreira Machado — Mandou prosseguir.

—Idem, de Lelio Pacheco de Oliveira e Juraci Rodrigues da Silva — Mandou justificar.

—No requerimento de Luiz Ferreira de Carvalho — Conclusos.

—Idem, de Luiz Ferreira de Carvalho — Idêntico despacho.

—Idem, idem — Idêntico despacho.

Juiz de Direito da 6.ª Vara Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA (MONTEIRO LOPES)

Inventário de Adelia Ferreira Batalha — Diga o inventariante e demais herdeiros.

—No requerimento de Marcelino Martins do Rosario — Diga o M. Público.

—Embargos de terceiro: embargante, Deolinda da Conceição Lopes; embargado, Antonio Alves Sales — A cartório, para juntada de uma petição despachada.

—No requerimento de Deolinda da Conceição Lopes — Junte-se.

—Consignação: A., Maria do Carmo da Silva; R., Prefeitura de Belém — Julgou procedente a ação.

—Comisso: A., Prefeitura de Belém; R., Carlos Said — Julgou procedente a ação.

—Inventário de Francisco da Rocha Martins — Ao cálculo.

—Mandado de segurança: impetrante, Maria Amélia Gonçalves Langanke; R., o Dr. Diretor do Instituto de Educação e Cultura — A conta.

—No requerimento de Olivia de Jesus Magina — Sim.

—Idem, de Anacléto Figueiredo da Silva — Diga o M. Público.

—Idem, de Armando Gonçalves

Carneiro — Idêntico despacho.

—Mandando fazer os registros pedidos por Francisca Gonçalves Borges, Raimundo Azevedo Moraes, Raimundo Freire Rodrigues, Rosanira Ferreira de Sousa e Joana Santos da Silva.

—No requerimento de Donatila Brandão da Silva — Mandou citar.

—Retificação: Requerente, Daniel Cedon Portela — A Conta.

—Idem, de Mário de Lima Laranjeira — Deferiu.

—No requerimento de Judite Elizia Santos de Sousa — Diga ao M. Público.

—Arrolamento de Manoel Alves Verissimo — Homologou o cálculo.

—Ação ordinária: A., Raimunda Silva, R., Manoel Deus e Silva — Mandou reduzir a termo o recurso.

—No requerimento de Vladimir Emanuel de Matos Alvares da Costa — Diga o M. Público.

—Idem, de Claudionor Fernandes da Costa — Idêntico despacho.

—Inventário de Adelhira Pinheiro Pereira Rodrigues — Em avaliação.

—Idem, de Romeu Pinto de Lemos — A cartório.

Juiz de Direito da 7.ª Vara Juiz Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

—No requerimento de Joaquim Marques Veloso — Junte-se aos autos.

—Idem, de Ferreira Pinho & Cia. — Como requer.

—Idem, da Escrivã Sarmiento — Mandou justificar.

—Idem, de João Jorge Hage — Indeferido.

—Ação executiva: A., Ferreira Pinho & Cia., R., A. F. Costa & Cia. — A cartório, para juntada de uma petição apresentada e despachada.

—No requerimento de B. Soeiro — Mandou citar.

—Indenização: A., Valdemar Borba; R., Americo Oliveira — Junte-se.

—Executivo fiscal movido pela Fazenda Municipal contra Marta & Cia — Deferiu as petições de fls. 131 e 132.

—Renovação de contrato de locação: A., Africana Tecidos S. A., R.; Ana Alzira de Magalhães Lameira — Mandou aguardar em cartório.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo da Silva Pereira e a senhorinha Maria Odete Dias Santiago.

Ele diz ser solteiro natural de Portugal, Aveiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Pedro Miranda, 662, filho de José da Silva Pereira e de Dona Maria José da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Generalissimo Deodoro, 90, filha de Antônio Leal Gomes da Silva Santiago e de Dona Ana da Silva Dias Santiago.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6068—18 e 25/9—Cr\$ 40,00)

CONCORDATA PREVENTIVA DE AMELIA WESTREICH & CIA

A V I S O

A Escrivã abaixo assinado avisa aos interessados, que já se acha em cartório o relatório do comissário, tendo os credores o prazo de cinco (5) dias para opor embargos à concordata nos termos dos arts. 142 a 146.

Belém, 18 de setembro de 1953 — A escrivã. — Marieta de Castro Sarmiento.

(T.— 6118 — 25/9 Cr\$120,00)

EDITAIS

ANÚNCIOS

SOCIEDADE BENEFICENTE MENINO JESUS

F. DE CASTRO, MODAS S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA

Segunda Convocação

Na forma do dispôsto nos estatutos sociais, convoco os Senhores acionistas desta sociedade para a reunião de Assembleia geral ordinária que se deverá realizar na sede social à rua Santo Antônio, n. 36, à 25 do corrente mês às 14 horas afim de deliberar sobre o relatório da Diretoria, aprovação do Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria, referentes ao último exercício e o que ocorrer.

Belém, 12 de setembro de 1953.

(a) ANTÔNIO BAPTISTA PIRES, D. Presidente.

(Ext. — Dias 20, 22 e 25/9)

EDITAIS

JUDICIAIS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Souza e Dona Benevenuta de Assunção Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre, 172, filho de Carlos Alberto de Souza e de Dona Raimunda Maria de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre, 172, filha de Lazaro Fernandes Lopes e de Dona Maria de Assunção Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6069—18 e 25/9—Cr\$ 40,00)

casar o Sr. Luiz Curtinhas Ferreira e a senhorinha Maria de Nazareth Alves de Oliveira.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida, 308, filho de Raphael Santiago Ferreira e de Dona Herminia Curtinhas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 1.º de Março, 410, filha de Leodegario Alves Oliveira e de Dona Julia Marina de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6067—18 e 25/9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1953

NUM. 1.443

NOMEAÇÃO DE MEMBROS DAS JUNTAS APURADORAS

O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.^a Vara da Comarca da Capital e Presidente da 3.^a Junta Apuradora das eleições para escolha de Prefeito da Capital, etc. Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa haver nomeado para servir como escrutinadores da 3.^a Junta Apuradora os Srs. Igal Caetano Sarmanho, Agostinho de Oliveira Viégas, Francisco das Chagas Rodrigues, Aluizio de Barros Coutinho, Alexandre M. Filho e José Valente Ribeiro, — os quais ficam notificados pelo presente para comparecer ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no dia 28 do corrente, às 8 horas da manhã, para instalação e início dos trabalhos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de setembro de 1953.

(a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.^a ZONA

O Dr. João Bento de Souza, Juiz Eleitoral da 1.^a Zona, faz saber que a este Juízo foram comunicadas, pelos respectivos presidentes, as seguintes nomeações de secretários de mesas receptoras: Da 4.^a, Wladimir Augusto de Moura, Da 6.^a, Roberto Greidinger e Dário Maciel Pantoja, Da 23.^a, Dalilo de Carvalho Melo e Francisco José Baccelar Lima, Da 25.^a, João dos Santos Reis Junior e José Maria Borges de Carvalho, Da 26.^a, Raimunda Aurélia Nascimento e Maria José Barbosa da Silva, Da 30.^a, Carlos Nascimento dos Santos e Geraldo Bidas, Da 34.^a, Julio Nobre Cruz e Emanuel Pinheiro Nunes, Da 45.^a, Anibal Sampaio e Olinho Toscano, Da 48.^a, Eduardo Klautau Martins e Michel Chahini Sobrinho, Da 49, Pedro José de Siqueira Mendes e Luiz Manoel Solheiro, Da 62.^a, Ennio Magalhães Soares da Câmara e Roberto Onety Soares, Da 70.^a, Arlindo Ferreira Amoras e Fausto Celestino da Assunção Nunes, Da 86.^a, Rute Duarte Valente e Viziide Lima, Da 90.^a, Raimundo da Cruz Moreira Junior e Heeyo Modesto Netto, Da 96.^a, Eugenio da Luz e Adherbal Matos de Barros, Da 103.^a, Aarão Benchimol e Ubiracy Torres Cuóco, Da 112.^a, Dirson Medeiros da Silva e Farid Kizani, Da 114.^a, Maluf Gobbay e Isaac Israel, Da 116.^a, José Olavo Romariz Pinto e Catarina Lopes Melo, Da 128.^a, Franco Fernandes dos Santos e Raimundo Lino da Cunha, Da 155.^a, Luiz Coelho de Souza e Antonio Serra Alvarez, Da 162.^a, Raimundo de Souza Lima e Anezino Barros, Da 163.^a, Antonio Jesus de Oliveira Miranda e Benedito Azevedo de Souza, Da 166.^a, João

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Vicente Santiago Filho e Emilio Florêncio das Neves, Da 174.^a, Eudiracy Alves da Silva e Antonio Gomes Nery, Da 180.^a, Stenio Amorim de Melo e Manoel Belarmino da Costa, Da 181.^a, Luiz Guilherme Mattos de Souza e Olavo Floro de Almeida, Da 182.^a, Reinaldo da Silva Maia e Maria Pinho Brasil, Da 197.^a, Wladimir da Silva Cardoso e Almir Herculano de Carvalho, Da 217.^a, Valdemar Valdon Bezerra e Maria Marta Marques da Silva, Da 221.^a, Virgilia Travassos Benaion e Julio da Silva Domont, Da 234.^a, Horacio Bastos e Manoel da Cruz Viana, Da 236.^a, Odete de Amaral Serra e Claide Pereira Tavares, Da 237.^a, José Maximiano de Andrade e Hilario de Jesus Moreira Nobre, Da 241.^a, Tiberio Costa Conte e Helio de Almeida Marques, Da 242.^a, José Ribamar de Jesus Machado e Agripino França de Farias.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 dias do mês de setembro de 1953. Eu, Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

(a.) João Bento de Souza, Juiz.

O Dr. João Bento de Souza, Presidente da 1.^a Junta Eleitoral, que vai apurar as eleições municipais de 27 do corrente:

Faz saber aos interessados que nomeou para escrutinadores os Drs. Expedito Pinheiro da Silva, Manuel Marinho da Silva, Marcilio Monteiro Aires, Romeu Rodrigues de Andrade e os Senhores Enequino Fernandes Muniz e José Maria de Barros Moura, os quais ficam desde já notificados para comparecer à sede da referida Junta, ao Juiz Eleitoral desta Zona, no dia 28 do corrente, às 8 horas da manhã, afim de tomarem parte nos trabalhos de apuração das mencionadas eleições.

Belém, 17 de setembro de 1953.
(a.) João Bento de Souza, Presidente da 1.^a Junta Eleitoral.

REQUERIMENTOS INDEFERIDOS

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar da 1.^a Zona, faz saber a quem interessar possa, que foram indeferidos os seguintes requerimentos:

INSCRIÇÕES
José Ferreira da Conceição — Adulterado o documento na parte relativa ao nome do requerente.

SUBSTITUIÇÃO
Joaquim Elmescany — Requeriu fora do prazo.

SEGUNDA VIA
Carmelina Amoras de Abreu Lage — O n. do título dado pelo requerente (85.548) está em nome de Socrates Pantoja de Campos.

RELOTAÇÃO

Apolonio Victorio da Silva — Requeriu fora do prazo.
Ananias Marques da Silva — Falta de atestação.
Antonio Ferreira Gomes — Apresentado fora do prazo.
Beatriz Gomes da Silva — Requeriu fora do prazo.
Isolina Sodré da Silva — Idem, idem.
Liberato Soares Lira — Idem, idem.
Manoel Gomes da Silva — Idem, idem.
Maria de Carvalho Gomes — Falta de atestação.
Olinda da Silva Santos — Requeriu fora do prazo.
Valdomira Araujo Barbosa — Falta de atestação.
Ziloca Arraes Pinheiro — Idem, idem.

E, para constar, expedi o presente Edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de setembro de 1953. Eu, Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

(a.) Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar.

REQUERIMENTO INDEFERIDO

O Dr. João Bento de Souza, Juiz Eleitoral da 1.^a Zona, faz saber a quem interessar possa, que foi indeferido o seguinte requerimento:

INSCRIÇÃO
Virginia Pereira Costa — Adulterado ano nascimento na certidão.

E, para constar, expedi o presente Edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de setembro de 1953. Eu, Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

(a.) João Bento de Souza, Juiz

REQUERIMENTOS INDEFERIDOS

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar da 1.^a Zona, faz saber a quem interessar possa, que foram indeferidos os seguintes requerimentos:

SEGUNDA VIA
Clarismundo Teles Lameira — Falta de elementos necessários p/ expedição da 2.^a via.
Raimundo Bastos Gomes — Idem, idem.

Olavo Ferreira de Oliveira — No livro de Inscrições o n. do título 19.122 está no nome de Francisco de Assis Lima.
Olimpio Costa da Silva — Falta de elementos necessários p/ expedição da 2.^a via.

Raimundo Candido de Oliveira — No Livro de Inscrições n. do título 5.147 está no nome Romualda Maria dos Santos.

Raimundo Possidonio de Lacerda — No Livro de Inscrições o n. do título 1.015 está no nome de Francisco Teixeira Sales.

Raimundo da Silva Godinho — Idem, idem n. 35.262, está no nome de João Pereira Valente.

Julia Gomes de Souza — Falta de elementos necessários p/ expedição da 2.^a via.

E, para constar, expedi o presente Edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de setembro de 1953. Eu, Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

(a.) Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar.

O Dr. João Bento de Souza, Juiz Eleitoral da 1.^a Zona do Estado do Pará, faz saber a quem interessar possa que, de acordo com a Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 e as Instruções do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, para as eleições de 27 de setembro andante, e à vista dos impedimentos de que trata o § 4.^o, do art. 14 das referidas instruções, alterou o edital de 17 de setembro corrente, na parte que abaixo se segue:

114.^a Seção — Sociedade dos Açougueiros — Presidente: Dr. David Gabbay; mesários: Lauro de Sousa Moreira e Abraham Athias.

Belém, 23 de setembro de 1953.
(a.) João Bento de Souza, Juiz Eleitoral da 1.^a Zona.

NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIOS DE MESA RECEPTORA

Pedro da Silva Santos, presidente da Mesa Receptora da 130.^a Seção Eleitoral da 1.^a Zona, que vai funcionar no edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una n. 32, nesta capital, faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que, usando das atribuições conferidas pelo art. 14 das Instruções baixadas com o Acórdão n. 4.724, do Egrégio Tribunal Eleitoral para as eleições municipais de 27 do corrente mês nomeou secretários da referida Mesa os eleitores: Fernando da Graça Campos, residente à Travessa de Cintra n. 55 e Vitorina das Mercês Gonçalves, residente à Travessa Caripunas n. 487, nesta capital.

Avisa, outrossim, a todos os interessados que a referida Mesa Receptora, nos termos do art. 26 das citadas Instruções, instalar-se-á às 7 horas do dia 27 do mês de setembro, no local designado, à Rua do Una, n. 32, marcado para as eleições de Prefeito do Município de Belém.

Belém, 23 de setembro de 1953.
(a.) Pedro da Silva Santos, Presidente da 130.^a Seção Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1953

NUM. 169

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.906 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza a desapropriação de um imóvel.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica adquirido, por compra, o terreno com edificação de barraca, aos fundos da Igreja de N. S. da Aparecida, bairro da Pedreira, medindo, aproximadamente, quinze metros de frente por 21 metros de fundos, e doá-lo à Igreja de N. S. Aparecida, para construção do salão paroquial e uma escola primária.

Art. 2.º Para a execução desta lei o Executivo utilizará a verba orçamentária própria ou na falta de crédito enviará mensagem à Câmara solicitando os necessários recursos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.907 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1953

Abre crédito especial de dois mil cruzeiros Cr\$ 2.000,00 em favor da Igreja de S. N. Aparecida na Pedreira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) para auxiliar a construção do Côro da Igreja de N. S. Aparecida, no bairro da Pedreira.

Art. 2.º O encargo decorrente do art. 1.º será efetuado quando os recursos disponíveis do Município o permitirem, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.518

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.905, de 14 de setembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial da quantia de trinta e três mil e noventa cruzeiros ... (Cr\$ 33.090,00 no exercício vigente, a favor do sr. José Ferreira Lopes, diarista da Seção de Conservação e Transportes do Departamento Municipal de Engenharia para ocorrer ao pagamento de suas diárias durante o tempo em que esteve afastado do serviço dispensado por medida de economia, em 27 de dezembro de 1948, ato este manifestamente ilegal, quantia esta correspondente ao período de 28-12-48, a 10-3-52, quando foi readmitido.

Art. 2.º A despesa decorrente da abertura do presente crédito especial correrá a conta dos recursos financeiros e disponíveis do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO N. 5.519

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15 item III do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com a Lei n. 1.750, de 2-7-1953 José Fernandes da Costa, ocupante do cargo de Fiscal — classe I, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, para exercer, efetivamente, a partir do dia 1-9-1953, o cargo isolado de Administrador — padrão N, lotado no Mercado de Canudos, que já vinha exercendo, em comissão.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 22 de setembro de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.520

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120 da Constituição Política do Estado do Pará, a favor de José Cruz, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Engenharia, o tempo de dezessete (17) anos, oito (8) meses e cinco (5) dias, ou sejam, seis mil quatrocentos e cinquenta (6.450) dias de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, no período de 4-3-1932 a 4-9-1953, data da informação no processo n. 6825-53, Ref. C-20, de 2-9-1953.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 22 de setembro de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.521

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Raimundo Nonato da Silveira Filho, atual ocupante efetivo do cargo de Servente, classe D, lotado na Diretoria do Ensino Municipal, para exercer efetivamente o cargo de Fiscal, classe G, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 18 de setembro de 1953.

Carlos Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.522

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Nor-

berto da Silva Amaral, para exercer efetivamente o cargo de Servente, classe D, lotado no Serviço de Pronto Socorro do Departamento de Saúde e Assistência, a partir do dia 1/8/1953.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 18 de setembro de 1953.

Carlos Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.523

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

tornar sem efeito os Decretos 5.303, de 7/7/1953 e 5.402, de 26/8/1953, pelos quais, respectivamente, ficaram nomeados os senhores Antonio José Ribeiro, Servente, classe D e Norberto da Silva Amaral, Porteiro, padrão N, ambos lotados no Serviço de Pronto Socorro.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 18 de setembro de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.524

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

tornar sem efeito o Decreto n. 5.404, de 27 de agosto do ano corrente, que rescindiu o contrato celebrado entre esta Prefeitura e o sr. Miguel Antonio dos Santos.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 19 de setembro de 1953.

Carlos Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.525

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 163, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Maria Guiomar Cruz, ocupante efetiva do cargo isolado de Professor — padrão C, lotado na Escola Franklin Roosevelt, três (3) meses de licença, com todos os vencimentos, a contar de 21-7-1953, a 21/10/1953, de acordo com o laudo médico n. 198 de 31-8-1953, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 19 de setembro de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.526

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 3.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Iracema de Figueiredo Gagnoux, ocupante efetivo do cargo de Contabilista, classe N, lotado na Seção de Contabilidade, da Contadoria Geral do Departamento da Fazenda, seis (6) meses de licença para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, a contar de 9/9/1953 a 9/3/1954, de acordo com o laudo médico n. 200, de 10/9/53, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 19 de setembro de 1953.

Carlos Menezes

DECRETO N. 5.527

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Evandro Simões Bonna, atual ocupante do cargo de Administrador do Serviço, lotado no Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de Agrimensor-Chefe, padrão R, lotado na 3.ª Seção, Cadastro, do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, na vaga aberta com o falecimento do sr. Hugo Santos.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 19 de setembro de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.528

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item V, combinado com os arts. 88 e 89, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Antonio José Ribeiro para exercer, em substituição, o cargo isolado de Porteiro, padrão N, lotado no Serviço de Pronto Socorro do Departamento de Saúde e Assistência, enquanto durar o impedimento do titular efetivo, sr. Jaime Magalhães Borna, a partir do dia 18/9/1953.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de setembro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 18 de setembro de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral